21



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n^c 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n^o 26/92, de 30 de Junho

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
l e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada	página	8\$00	Para outros paí	ises:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os			I Série	4 420\$00	3 640\$00
números publicados antes de ser tomada		II Série	3 250\$00	2 600\$00	

I e II Séries

5 070\$00

ASSINATURAS

AVISO

avulsa.

Os Ex.mos assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem nº 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações nº 5 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial nº 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Lingua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes			
Pestino	Anual	Semestral		
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00		
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00		

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete do Ministro.

Direcção de Serviço de Administração Geral.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Gabinete da Secretária-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Município da Ribeira Grande

Câmara Municipal.

Município da São Miguel:

Comissão Instaladora.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 27 de Setembro de 1999:

Dulce Helena Lopes da Silva, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Presidência da República concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93. Com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1999.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

Direcção-Geral da Administração, aos 29 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *Cândido Santana*

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 12 de Outubro de 1999:

Alice Lima Fonseca, licenciada em direito, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da alínea c), nº 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/ /92, de 16 de Julho, conjugado com os números 1 e 3, do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Helena Gomes Évora, licenciada em administração, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da alínea c), número 2, do artigo 28°, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Heraida do Carmo Delgado Martins, licenciada e direito nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos da alínea c), número 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os números 1 e 3, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1999).

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Outubro de 1999:

José João Sousa, fiscal referência 5, escalão D, da Câmara Municipal de São Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no Boletim Oficial II série nº 36/99, de 6 de Setembro - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 273.590\$00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestados ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 6° , artigo 65° do Orçamento Municipal. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1999).

De 29:

Tomé Vaz da Veiga, condutor, referência 4, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, por ter sido considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão e de 17 de Dezembro de 1998, homologado por despacho do Ministro da Saúde de 8 de Junho de 1999, com direito a pensão anual de 195.967\$44 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete escudos e quarenta e quatro centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1, Divisão 5, Cód. 01.03.04, do Orçamento Vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1999)



De 18 de Novembro:

Custódia de Oliveira Lima, secretária de Embaixada do 3º escalão, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Assessora de Gabinete da Secrétária de Estado das Comunidades - colocada em comissão eventual de serviço, no termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de concluir o curso de Mestrado em Gestão Internacional na Universidade de Maryland nos Estados Unidos da América, por um período de quatro meses, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap.1º Div. 8ª Cód 01.01.02. do Orçamento vigente.

De 30:

Cláudia Correia, técnica superior, referência 13, escalão C, de nomeação difinitiva da Divisão de Pesquisa e Relações Público-Culturais do Arquivo Histórico Nacional, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequência do Mestrado em Estudos Africanos da Universidade do Porto-Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1998.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02, do Orçamento privativo do Arquivo Histérico Nacional.

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças,

De 12:

Maria Mendes Sequeira, na qualidade de viúva de Eusébio Varela Monteiro, que foi auxiliar administrativo do ex- Ministério das Infraestruturas e Transportes, aposentado, falecido em 4 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 74.940\$00 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta escudos), com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1999.

A despesa tem cabimento na verba da Org.12, Divisão 5ª e Código 01.03.05, do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1999).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 1 de Desembro de 1999. — A Directora-Geral, Yanira Duque Monteiro.

——o§o—— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 17 de Novembro de 1999:

Joaquim Mendes Vieira, oficial de deligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no 1º Juízo Crime do Tribunal de Comarca da Praia, em licença de longa duração, por um período de 1 ano, prorrogada a referida licença por igual período, ao abrigo do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano 2000.

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 28 de Novembro de 1999:

António Pedro Lopes Borges, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, dada por finda a comissão ordinária de serviço de Director de Gabinete, do ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna, nos termos do artigo 4º nº 1 alíneas a) e b) do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Julho, com efeitos a partir do dia 5 de Dezembro de 1999.

Maria Bernardeth Araújo Sousa, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Secretária, nível I, do ex-Ministro da Justiça e da Administração Interna, nos termos do artigo 4º nº 1 alínea a) e b) do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, com efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 1999.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial, II Série nº 44/99, de 2 de Novembro, o despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 4 de Maio de 1999, relativo a progressão dos Magistrados do Ministério Público, Magistrado da Magistratura Judicia, Oficiais de Justiça, funcionários do quadro comum das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, funcionários da Direcção dos Serviços Judiciários, funcionários da Direcção-Geral dos Registos, Notariados e Identificação, funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, página 870 e 871, novamente se publica na parte que interessa:

Magistrados do Ministério Público.

Onde se Lê:

4. Paulino Rodrigues, Delgado do Procurador de 2^a classe, escalão A, índice 121, para escalão A, índice 134.

Deve ler-se:

 Paulino Rodrigues, Delgado do Procurador de 1ª classe, A, índice 121, para escalão A, índice 134.

Magistrados da Magistraturas Judicial.

Onde se lê:

7. Olívio Socorro Barbosa, Juíz de Direito de 2^a classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.

Deve ler-se:

 Olívio Socorro Barbosa, Juíz de Adjunto de 2ª classe, escalão A, índice 110, para escalão A, índice 121.

Funcionários do quadro comum das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

Onde se lê:

- ...Decreto-Lei nº 86/96, de 16 de Julho...
- 1. Evelise Mendes Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Deve ler-se:

- ...Decreto-Lei nº 86/96, de 16 de Julho...
- 1. Evelise Mendes Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B para referência 1, escalão C.

Funcionários do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Registos, Notariados e Identificação.

Onde se lê:

...Com efeitos a partir do ano de 1998.

Deve ler-se:

...Com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998.

Funcionários do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

Onde se lê

3. Maria Conceição Monteiro, guarda prisional, referência 5, escalão C, para referência 5, escalão D.

Deve ler-se:

3. Maria Conceição Monteiro, guarda prisional, referência 5, escalão E, para referência 5, escalão F.

Funcionários do quadro do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

Onde se lê:

9. Ângela Margarida Andrade Sena,, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Deve ler-se

- 9. Ângela Margarida Andrade Sena,, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
- 10. Eduína Monteiro, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Funcionários do quadro do pessoal da Direcção -Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social:

Onde se lê:

Nos termos dos artigos $21^{\rm o}$ e $22^{\rm o}$ do Decreto-Lei $n^{\rm o}$ 86/92, de 16 de Julho , conjugados com os artigos $2^{\rm o}$ e $3^{\rm o}$ e $4^{\rm o}$, todos do Decreto-Regulamentar $n^{\rm o}$ 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviço Penitenciários e da Reinserção Social, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. José Pedro Medina Brito, ajudante carcereiro, referência 4, escalão E, para referência 4, escalão F, e, até ao número 18.

Deve ler-se:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho , conjugados com os artigos 2º e 3º e 4º , todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviço Penitenciários e da Reinserção Social, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano de 1998:

1. José Pedro Medina Brito, ajudante carcereiro, referência 4, escalão E, para referência 4, escalão F, e, seguintes até ao número 18.

Direcção do Serviços Judiciários na Praia, aos 2 de Dezembro de 1999. — O Director, Camilo Cabral Carvalho.

Direcção Central da Polícia Judiciária

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO

- Entre a Direcção Central da Polícia Judiciária, e Karine Brandão Pires Monteiro, contratada, para nos termos do ponto 2 do artigo 28º, do Decreto-Legislativo 5/93 de 12 de Maio, prestar serviço como Inspectora de Nível 1, referência 13, escalão A.
- Entre a Direcção Central da Polícia Judiciária, e Idalina Semedo Tavares, contratada, para nos termos do artigo 21º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão A.
- Entre a Direcção Central da Polícia Judiciária, e Carla Sofia Lima, contratada, para nos termos do artigo 21º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 - pessoal quadros aprovados por Lei, do Orçamento vigente na Direcção Central da Polícia Judiciária. - (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1999).

Direcção Central da Polícia Judiciária, aos 3 de Dezembro de 1999. — A Directora, Eugénia Oliveira.

MINISTÉRIO DAS FINANCAS

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 5 de Janeiro de 1994

Idelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa, inspectora superior de Finanças, do quadro do pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, é designado ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei 31/89, de 3 de Junho, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, para em regime de substituição exercer as funções de Inspectora-Geral de Finanças.

Por lapso da Administração, não foi publicado na altura devida, o que só agora se publica:

De 30 de Setembro de 1999:

É dada por finda o comissão de serviço, de José Jorge Lisboa Santos, no cargo de assessor de S. Exª o Ministro das Finanças.

De 4 de Novembro:

Confere-se eficácia, o acto de deferimento tácito que autoriza a licença de longa duração do José Maria Mendes Cardoso, inspector adjunto principal, à data de 25 de Dezembro de 1997, termo do prazo em que deverá haver o respectivo pronunciamento.

Despachos do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças

De 11 de Junho de 1999:

Fica inscrito como técnico de contas, a

GATES - Contabidade, Gestão e Auditoria, Lda

De 1 de Dezembro:

Ficam inscritos como técnico de contas, os indivíduos abaixo designados:

- José António Vaz Mendes Pereira.
- Débora dos Santos
- Eudo Pedro Goncalves dos Santos.
- Maria de Lourdes Mendes Tavares.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46/99, II Série, de 15 de Novembro, o Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Setembro de 1999, por erro de Administração, se rectifica na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

Albertino dos Santos, técnico superior, referência 14, escalão C, mestre em economia.

Deve ler-se

Albertino dos Ramos, técnico superior de Finanças, referência 14, escalão C, mestre em economia.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 1 de Dezembro de 1999. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

Despacho-conjunto de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar e do Ministro Adjunto da Defesa Nacional:

De 17 de Junho de 1999.

Jorge Martins Andrade, Primeiro Tenente das Forças Armadas, colocado na 2ª Região militar, requisitado nos termos do artigo 13º, do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 142º do Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, para em comissão normal, desempenhar as funções de Comandante da Polícia Marítima na Capitania dos Portos de Barlavento.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo Divisão 6ª Código 01.01.01., do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro, na Praia, 30 de Junho de 1999. — A Directora, Ana Emília Marta.

Direcção de Serviço de Administração-Geral

Despacho da S. Ex⁸ Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 24 de Novembro de 1999:

Odette Évora Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão B, transferida da Direcção-Geral de Transporte, Rodoviários para quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico na mesma situação e categoria, nos termos previstos nos nºs 1 e 2, do artigo 4º o Decreto-Lei nº 87/97, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 8ª, Código 01.01.02. o orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Administração-Geral, na Praia, 25 de Novembro de 1999. — O Director, José Joaquim dos Santos Barbosa.

--o§o--

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. $\mathbf{E}\mathbf{x}^{\mathbf{a}}$ o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 1 de Dezembro de 1999:

Júlia Francisca da Luz Delgado, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do Centro de Execução de Obras Públicas, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 30 de Novembro findo.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 3 de Dezembro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

--o§o----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho-conjunto da S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e Ministro da Finanças.

De 23 de Novembro de 1999:

Odete Mendes de Barros Teixeira assistente administrativo referência 6, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção de Administração, do Ministério das Finanças, nomeado, para, em comissão

ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1999,

Gabinete do Ministro, Praia, 1 de Dezembro de 1999. — O Director do Gabinete, Yolanda Monteiro.

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De 8 de Novembro de 1999:

Mnuel Conceição Gonçalves Monteiro, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, colocado no Liceu Ludgero Lima - Concelho de São Vicente, concedido licença sem vencimento de longa duração com efeito s a partir de 4 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislação nº 3/93, de 5 de Abril.

De 13:

Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina, professora de posto escolar, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Concelho da Praia, reclassificada para a categoria de professora primária referência 3, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro.

As despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª classe económica 01.01.01, do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 22:

Alfredo Moreno, professor do Ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, colocado na Escola Secundária «Constantino Semedo» em Achada São Filipe - Concelho da Praia, concedido licença sem vencimento de longa duração com efeito a partir de 3 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho do Director do Hospital « Dr. Agostinho Neto»

De 15 de Novembro de 1999:

Ana Maria Tomar da Cruz, professora do Ensino Básio, referência 3, escalão A, nomeação definitiva, colocada no Polo nº 5 de Fundo Figueiras-Concelho de Boavista, homologado parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 22 e Junho a 8 de Outubro de 1999, devem ser justificadas.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 6 de Dezenbro de 1999. — A Secretária-Geral, Filomena Delgado.

-o§o---

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho da S. Exª o Ministro da Saúde.

De 8 de Novembro de 1999:

Eveline Nair de Amaral Fernandes, médica geral, escalão I, do Hospital Dr. Baptista de Sousa, transferida por conveniência de serviço para o Hospital Dr. Agostinho Neto com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1999.

988 II SÉRIE — Nº 50 — B.O. DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Ângela Maria Lopes Ramos, enfermeira geral escalão III e Joana Pereira Dias Silvestre, enfermeira geral escalão V, colocadas no Hospital Dr. Baptista de Sousa e Delegacia de Saúde do Porto Novo, respectivamente, concedida a permuta nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Dulcídio Abel Correia Ferrer, enfermeiro geral escalão V e Fernanda Mendes Tavares, enfermeira geral escalão III, em serviço nas Delegacia de Saúde de Boa Vista e Santa Catarina respectivamente.concedida a permuta nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 11 de Novembro de 1999:

Carolina Cardoso da Silva Leite, médica-geral, escalão III, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, transferida por conveniência de serviço da Delegacia de Saúde de Boa Vista para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

Joaquim Mendes Tavares, médico geral escalão III, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina é transferido para a Delegacia de Saúde de Boa Vista, com efeitos a partir de 1 e Dezembro de 1999.

De 26:

Luisa Maria Barros Santiago Lopes Andrade, médica geral escalão II, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", concedida licença de longa duração, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1999, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Jorge Amilcar Rocha Barbosa, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, colocado na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande, aplicada a pena de demissão, nos termos dos artigos 14º alínea fl conjugado com a alínea l) do artigo 28º do Decreto-Legislativo nº 8/97 (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), de 8 de Maio.

Elísio Humberto Silva, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Baptista de Sousa", São Vicente, concedida a exoneração, a se pedido, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1999.

Fernando Pereira Tavares, enfermeiro Graduado, escalão III, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, São Vicente, concedida a exoneração, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1999.

Direcção de Administração, na Praia, 29 de Novembro de 1999.— O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

——o§o—— MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho da S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social.

De 21 de Setembro de 1999:

Teresa Tavares Moreira, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, nomeada no cargo de telefonista, referência 2, escalão A, nos termos do nº 4, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, em conjunção com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 108 - E/92 de 21 de Setembro.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 6º - CI. EC. 01.01.99 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1999).

Direcção de Serviços Administrativos, na Praia, aos 6 de Dezembro de 1999.— O Director de serviços, *José Silva Ferreira*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 24, II Série, de 14 de Junho de 1999, o despacho do Presidente da Câmara, referente a progressão de funcionários e agentes rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel Brito Lopes, pagador referência 5, escalão A, para escalão B.

Deve lar-se:

Daniel Brito Lopes, pagador, referência 5, escalão C, para escalão D.

Vila da Ponta do Sol, 2 de Junho de 1998. — A Vereadora, Silvéria Rocha Mendes.

—-o§o-----

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Comissão Instaladora

DELIBERAÇÃO

De 4 de Junho de 1999:

Maria Isabel Gomes Monteiro, licenciada em Relações Internacionais, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para, ao abrigo dos artigos 20°, 21°, alínea b) e 22° n°s 1 e 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28° nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer as funções de técnico superior referência 13, escalão A, da Comissão Instaladora do Município de São Miguel.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento orçamental no capítulo 2, artigo 1, nº 2, do orçamento da Comissão Instaladora do Município de São Miguel para o ano económico de 1999. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1999.

Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na Vila da Calheta, aos 18 de Outubro de 1999. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Despacho do Director-Geral dos Transportes Rodoviários

De 29 de Novembro de 1999:

É dada por finda, a seu pedido, a nomeação de Américo Araújo Lopes, com membro da Comissão Regional de exame e vistorias de São Nicolau, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 29 de Novembro de 1999. — O Director, Augusto Fernandes Silva.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares - CAEOPP

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 29 de Outubro de 1999, conceder a Vitorino Manuel Andrade, com sede social, em Fonte Inês, São Vicente com registo comercial nº 1537/São Vicente e representada pelo mesmo Vitorino Manuel Andrade, residente em São Vicente, autorização para exercer actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - Obras Públicas

- 10^a Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) da 1^a categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000 Contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000)

A presente deliberação só se torna com a emissão da competente alvará.

Praia, 29 de Outubro de 1999. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 15 de Novembro de 1999, conceder a Amílcar Augusto Lima de Melo, com sede social, em Lombo de Tanque, São Vicente com registo comercial nº 1536/São Vicente e representada pelo mesmo Amílcar Augusto Lima de Melo, residente em Lombo Tanque — São Vicente, autorização para exercer actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - Obras Públicas

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifício e monumentos) na classe 1 (13.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamentos de cantaria) de 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000)

B-OBRAS PARTICULARES

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (13.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (13.000 contos)
- 12^a Subcategoria (Estuques, pintura e outros revestimentos correntes) na classe 13.000 contos)

A presente deliberação só se torna com a emissão da competente alvará

Praia, 29 de Outubro de 1999. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

Direcção de Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Exªs os Ministro das Finanças e das Infraestruturas e Habitação

De 5 de Outubro de 1999:

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 55/97, de 25 de Agosto, conjugado com o nº 1, do artigo 3º, o mesmo Decreto, é fixado em 5.000\$00 (cinco mil escudos) o valor da senha de presença a ser abo-

nada aos membros da Comissão de Alvarás das Empresa Pública e Particulares (CAEOPP) e a seu secretário, por cada sessão de trabalho a que assistirem.

Direcção de Serviço de Administração na Praia, aos 29 de Novembro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 74 verso a 75, do livro de notas número 106/A, deste Cartório, foi entre Adriano Borges, Amilcar Adriano Semedo Borges, e Kátia Adriana Varela Borges, constituída uma Sociedade comercial nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de SEMICO, LDA - Sociedade de Empreitadas, Imobiliárias e Construções e tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir as delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia-Geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto a promoção e o desenvolvimento da indústria de construção civil imobiliária e empreitadas de obras e particulares, podendo dedicar-se a quaisquer actividade permitidas por lei, afins ou não.

Terceiro

 Λ duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação dos presentes Estatutos.

Quarto

- O capital social é de sete milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado em bens patrimoniais e representado por quotas assim distribuídas:
 - a) Adriano Borges, cinco milhões e seiscentos mil escudos representando 80% do capital social;
 - b) Amilcar Adriano Semedo Borges, setecentos mil escudos, representando 10% do capital social;
 - c) Kátia Adriana Varela Borges, setecentos mil escudos, representando 10% do capital social.
- A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostra necessário e admitir novos sócios por deliberação da Assembleia Geral.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas pela Assembleia-Geral.

Sexto

À gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do seu património competem ao sócio Adriano Borges que fica desde já nomeado gerente.

. Sétimo

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente .

990 II SÉRIE — Nº 50 — B.O. DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 13 DE DEZEMBRO DE 1999

- Em caso de doença, ausência ou impedimento do gerente, este será representado por um outro sócio ou por um terceiro por meio de procuração.
- A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças ou assumir obrigações ou responsabilidade estranhas aos interesses da sociedade.
- 4. O gerente é dispensado de caução e poderá ser remunerado de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que, neste caso, goza do direito de preferência em primeiro lugar e, depois, os sócios, na proporção das suas quotas.

Nono

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência.

Décimo

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear alguém que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Primeiro

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submete-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo Segundo

Os lucros apurados em balanço serão distribuídos pelos sócios na promoção das suas quotas, depois de deduzidos a reserva legal e os prejuízos se os houver.

Décimo Terceiro

Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá submeter as contas a revisão a ser feita por auditores externos.

Décimo Quarto

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- Em caso de dissolução a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar essa liquidação.

Cartório Notarial da Região da 1º classe da Praia, 25 de Novembro de 1999. — o Notário , *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*

Registado sob o nº 26524/99

Emolumentos 131\$00

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 79 verso, do livro de notas número 106/A, desde Cartório, foi constituída entre Manuel da Conceição Gomes e António Carlos Gomes Santa Maria, constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «GODENTE, Lda.».

Segundo

A sua duração é por tempo ilimitado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

- 1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Prestação de cuidados de saúde;
 - b) Execução de exames complementares de diagnóstico;
 - c) Cirurgia Maxilo-Facial e Estomatologia.
- A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

Sexto

1. O Capital Social é de três milhões de escudos, encontra-se subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Manuel da Conceição Gomes

1.500.000\$00

António Carlos Gomes Santa Maria

750.000\$00

- 2. O capital social encontra-se realizado em setenta e cinco porcento, em bens de equipamentos.
- 3. A subscrição das restantes quotas estão reservadas preferencialmente às instituições privadas ou financeiras nos termos a definir pela assembleia geral, bem como a sua realização no prazo máximo de um ano.
- 4. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral, uma ou mais vezes por deliberação da maioria dos sócios.

Sétimo

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que reserva desde já o direito de preferência.

Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Manuel da Conceição Gomes, que desde já é nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia geral.

Décimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos dos disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, finanças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que dal advierem para a sociedade.

Décimo Terceiro

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos Ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme a deliberação da assembleia geral.

Décimo Sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Décimo Oitavo

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da 1ª classe da Praia, 6 de Dezembro de 1999. — O Notário , Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires

Registado sob o nº 27069/99

Emolumentos 141\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADOR SUBSTITUTO, CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação «Centro de Arquitectura e Engenharia, LDA - Gabinete de Estudos, Projectos, Fiscalização e Representação», abreviadamente «CAE, LDA»

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

Forma de constituição

É constituída nos termos do presente estatuto e da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Franklin Abreu Semedo Tavares e Alfredo Anselmo Rocha Moreira.

Artigo 2º

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Centro de Arquitectura e Engenharia Lda. Gabinete de Estudos, Projectos, Fiscalização e Representação, abreviadamente CAE Lda, e tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede e representação

A sede da sociedade È na Avenida Cidade Lisboa na Cidade da Praia no 1º Andar do prédio do Sr. Álvaro Correia junto a bomba da Shell da fazenda, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços no âmbito da Construção Civil e Infraestruturas, nomeadamente:

- a) Elaboração de Estudos e Projectos de Arquitectura, Urbanismo e Engenharia;
- b) Orçamento de obras e projecto;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Execução de projectos de edifícios e obras congéneres;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Exercício de actividades no âmbito de representações de outras sociedades;
- g) Exercício de demais actividades no ramo da Construção Civil em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo 5º

Capital social

- 1. O capital social e de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), correspondente a soma das quotas dos sócios, Franklin Abreu Semedo Tavares 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) e Alfredo Anselmo Rocha Moreira 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).
- $2.\ O$ capital social encontra-se totalmente realizado integralmente em equipamentos.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá aumentar o capital social se se tornar necessário, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7º

Gestão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 8º

Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá aos sócios, nos termos dos n meros seguintes:

- 1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.
- 2. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar total ou parcialmente em algum dos outros, os seus poderes de gerência.
- 3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou procuradores com poderes bastante.

Artigo 9º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota entre outros, nos seguintes casos $\dot{}$

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte, a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade dado por escrito;
- c) Se a quota vier a ser objecto de arresto, penhora ou arrendamento ou, qualquer forma sujeita a algum procedimento cautelar.

Artigo 10º

Decisão sobre amortização

A amortização da quota será feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Artigo 11º

Proibição e impedimentos

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e, continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 12º

Assembleia-Geral

- 1. Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 2. É dispensado a reunião, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordam por escrito, em que por esta forma se delibere

Artigo 13º

Serviços à sociedade

- Os sócios poderão prestar serviços da sua especialidade a sociedade.
- 2. A assembleia geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos sócios.

Artigo 14º

Participação noutras empresas e associações

A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 15º

Divergências

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sidos submetidos a apreciação da assembleia geral.

Artigo 16º

Dissolução

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou por vontade máximo dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e a partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 17º

Balanços e lucros

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo apresentação dos mesmos ter lugar ate trinta e um de Março do ano subsequente.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de quinze porçento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 18º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

Modo de deliberação

As deliberações dos sócios, serão adoptadas por maior numero de votos representativo do capital social, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazerse representar nos termos da lei.

O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal envia-lo a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação a data da realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 20º

Diversos

Em casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, — A Ajudante dos Registos, *Porfíria Mª F. Freire*.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e e seis de Novembro do corrente, por Celso Figueiredo Soares.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 627/99

Artigo 11º, nº 1	150\$00
Artigo 11º, nº 2	150\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C.J	30\$00
Soma Total	330\$00

São trezentos e trinta escudos.

Mindelo 26 de Novembro de 1999. — O ajudante , Ilegível.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada «CFS - Construções Figueiredo e Soares S.A.» celebrada em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 600.

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo 4º

(Denominação)

Éconstituída uma sociedade anónima denominada CFS - Construções Figueiredo e Soares, S.A.

Artigo 2º

(Sede)

- $1.\ A$ sede social situa-se na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.
- 2. O conselho de administração poderá, sem dependência de consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede para outra localidade do território nacional, bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou internacional.

Artigo 3

(Objecto)

- O seu objecto social consiste na execução de empreitadas de obras públicas ou privadas e no exercício da indústria de construção civil.
- 2. A sociedade pode ainda constituir novas sociedades ou adquirir participações em sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu, associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

Capítulo II

Capital social e acções

Artigo 4º

(Capital Social)

- 1. O capital social é de 20.000\$00 (vinte mil escudos), inteiramente subscrito e realizado em 50%.
- 2. O capital social é representado por 20.000 acções no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

- O capital poderá ser aumentado uma e mais vezes, com obediência ao que a lei dispuser sobre a matéria.
- Em caso de aumento do capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferencialmente aos accionistas na proporção das acções que lhes pertencerem.

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

- A transmissão de acções entre os accionistas e entre estes e terceiros depende do consentimento da assembleia geral.
- 2. Os accionistas tem direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas.

Capítulo III

Assembleia Geral

Artigo 7º

(Composição)

A assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de cinco dias em relação á data da reunião, possuam acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade.

Artigo 8º

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou estranhos pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 9º

(Representação)

Os accionistas só podem fazer-se representar nas assembleias por outro accionista ou por quem a lei de modo imperativo estabelecer.

Artigo 10º

(Quorum)

A assembleia geral só pode deliberar nos termos e condições previstos na lei.

Artigo 11º

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

Capítulo IV

Administração

Artigo 12º

(Composição e mandato)

- 1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composta por três membros eleitos em assembleia geral por três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes, os quais se manterão em funções até nova eleição.
- A assembleia geral designará ainda qual dos membros eleitos presidirá ao conselho.

Artigo 13º

(Competência)

- 1. Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluíndo nomeadamente a representação exclusiva e plena da sociedade em juízo e fora dele, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções e a celebração de convenções de arbitragem.
- O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos sus membros, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores.

- 3. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá encarregar mandatários ou procuradores, pessoas singulares ou colectivas, para por si só praticarem, em nome da sociedade, determinados actos ou categorias de actos, de execução temporária ou permanente, conferindo-lhes para tanto os respectivo mandatos.
- 4. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá igualmente encarregar mandatários ou procuradores, para em conjunto com um administrador praticarem determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes igualmente mandato.

Artigo 14º

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

- O conselho de administração, reunir-se-á quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado verbalmente ou por escrito pelo seu presidente ou por dois admiradores.
- 2. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos admiradores presentes e representados ou através de voto por correspondência.

Artigo 15º

(Remuneração do conselho de administração)

- 1. O conselho de administração será remunerada pelo modo estabelecido em assembleia geral.
- 2. A remuneração pode consistir parcialmente uma percentagem dos lucro do exercício, a qual no seu tudo não pode exceder 5% (cinco porcento)

Artigo 16º

Responsabilidade da sociedade)

- 1. A sociedade fica legalmente obrigada:
 - a) Pela assinatura de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem de acordo com o nº 4 do artigo 13º do contrato de sociedade tenham sido conferidos poderes para tal;
 - c) Pela assinatura de um só administrador, quando o conselho de administração, em acta, para tanto confira poderes, de acordo com o nº 2 do artigo 13º do contrato de sociedade;
 - d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos estritos casos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes pelo conselho de administração, nos termos do nº 3 do artigo 13º do contrato de sociedade.
- Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

Capítulo V

Fiscalização

Artigo 17º

(Composição e mandato)

- 1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, leitos pela assembleia geral, por um período de três anos, renovável uma ou mais vezes.
- A assembleia que eleger os membros do conselho fiscal designará qual dos membros presidirá ao conselho.
 - 3. O conselho fiscal pode ser substituído por fiscal único.

Capítulo VI

Ano social, balanço, contas anuais e aplicação de lucros

Artigo 18º

(Ano social, balanço e contas anuais)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 19º

(Aplicação de lucros)

- 1. Os lucros líquidos apurados anualmente, retirada a percentagem mínima para constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e das outras reservas que a lei determina, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.
- 2. Não é obrigatória a distribuição aos accionistas de metade do lucro legalmente distribuível, nem será obrigatória a distribuição noutra percentagem que venha a ser indicada por lei.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 20º

(Caso de dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos caos e termos legais.

Artigo 21º

(Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução ser´tomada por maioria qualificada de votos emitidos.

Artigo 22º

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo-se de liquidatários os administradores em funções á data da dissolução.

Capítulo VIII

Normas transitórias

Artigo 23º

(Reunião)

Os accionistas reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos .

Artigo 24º

(Autorização)

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamentos das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria prima.

Artigo 25º

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 26 de Novembro de 1999. — O Conservador, Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva.

O CONSERVADOR, CARLOS MANUEL GOMES PEREIRA DA SILVA

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e e seis de Novembro do corrente, por Celso Figueiredo Soares.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

The Co.			
Conta	no	627	/aa

Artigo 11º, nº 1	150\$00
Artigo 11º, nº 2	30\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C.J	18\$00
Soma Total	198\$00
São cento e noventa e	oito es-

Mindelo 19 de Novembro de 1999. — O Conservador, Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada «LINDO IMPORT/EXPORT, LIMITADA» celebrada em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 598.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «LINDO IMPORT/ EXPORT, LDA», e tem sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do país, tendo duração por tempo indeterminado.

Artigo 29

A sociedade tem por objecto a importação de peças e sobressalentes para autos, produtos de beleza e electrodomésticos.

Artigo 3

O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde á soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

Arlindo Tomás da Cruz Gonçalves - quatro milhões de escudos, e

Evandro Fortes Nascimento - um milhão de escudos.

O capital está totalmente subscrito e realizado.

Artigo 2º

É proibido a cessão de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

Artigo 5º

A administração dos negócios a da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo seu sócio Evandro Fortes Nascimento, desde já nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Artigo 6º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até finais de Fevereiro imediato

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 18 de Novembro de 1999. — O Conservador, Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva.